

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2024/00926.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital do Pregão Eletrônico nº 001/24/SIURB (peça 3).

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do Edital examinado quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

2.4. Período de realização

25/03/2024 - 04/04/2024.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Anderson Stabile – Auditor de Controle Externo – TC nº 20.318.

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 6022.2024/0000842-0 até o documento nº 100473904, último disponível até o encerramento dos trabalhos. Esse documento é a cópia da publicação no Jornal Diário de São Paulo datado de 25.03.2024.
- Análise dos procedimentos relacionados à fase interna do certame, Edital e seus anexos.

- Observância dos procedimentos descritos no tópico 6.3 do Manual de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.
- Análise de demais processos SEIs existentes que tratam do mesmo assunto.

2.8. Abreviaturas

Sigla	Significado
CEI	Centro de Educação Infantil
CEU	Centro de Educação Unificado
CIEJA	Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos
EDIF	Departamento de Edificações de São Paulo
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
EMEF	Escola Municipal de Educação Fundamental
e-TCM	Processo Eletrônico do TCM-SP
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
SEI	Sistema Eletrônico de Informações (Processo Eletrônico da Cidade de São Paulo)
SIURB	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
TCM-SP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Acompanhamento de Edital publicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, objetivando:

[...] o registro de Preços para Prestação de serviços de pavimento articulado, contemplando a aquisição e instalação nas unidades educacionais que pertencem à Prefeitura Municipal de São Paulo, compreendendo três lotes. (grifos no original, Edital peça 3, fl. 4).

A presente licitação está sendo processada com base nas seguintes disposições legais:

- Lei Federal – LF nº 14.133 de 01.04.21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Complementar nº 123 de 14.12.06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Decreto Municipal – DM nº 56.475 de 05.10.15 - Estatuto ME e EPP.
- Lei Complementar nº 147 de 07.08.14 – Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993.
- DM nº 62.100 de 27.12.21 – Normas de licitação e contratos administrativos no Município de São Paulo nos termos previstos na LF nº 14.133/21.

Segundo o disposto no subitem 11.1 do Edital (peça 3, fl. 15), o critério de julgamento será o de menor preço global anual por lote (inciso I, do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021).

O art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite que o modo de disputa seja aberto ou fechado e, para a presente licitação, a SIURB, de acordo com o item 10.1 do Edital (peça 3, fl. 14), adotou o modo de disputa aberto.

O aviso da licitação foi publicado no DOC do dia 25.03.24, pg. 72.

A apresentação das propostas será até o dia 11 de abril de 2024, às 11:00h, quando ocorrerá a abertura da sessão e a classificação inicial. A fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento (peça 3, fl. 01).

O valor orçado para os serviços de cada lote de obras foi de:

- Lote 1: R\$ 190.970.452,02 (cento e noventa milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), desonerada e na data base de julho de 2023 (peça 3, fl. 95);
- Lote 2: R\$ 184.975.863,84 (cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), desonerada e na data base de julho de 2023 (peça 3, fl. 96);

- Lote 3: R\$ 189.257.712,54 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), desonerada e na data base de julho de 2023 (peça 3, fl. 97);

Para a elaboração do orçamento foi adotado o BDI de 25,56%, EDIF, com desoneração (peça 3, fls. 135).

Por fim, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses nos termos da legislação vigente e o prazo de execução, de 30 (trinta) dias a contar da data fixada na Ordem de Serviço. (subitens 3.1 e 5.1 do Edital - peça 3, fls. 43 e 91).

3.1.1. Da Justificativa para a licitação

Em consulta ao SEI 6022.2024/0000842-0 foi constatado o doc. SEI nº 098010144 e o ETP (doc. SEI nº 098013856) com as justificativas para a contratação dos serviços de piso modular flexível a serem licitados.

Entre as justificativas, alega a administração que:

O Piso Modular Flexível é de grande durabilidade, isentando os municípios de realizarem reformas periódicas com camadas de contra piso e pinturas, assim gerando uma grande economia ao município com o passar do tempo. (fl.1).

Cabe salientar que, dentre os documentos constantes do SEI supra, não localizamos os cálculos justificativos que tratem da economia aos cofres do município.

Lado outro, verifica-se que o ciclo de vida útil do piso especificado é de 20 anos¹, enquanto que o ciclo de vida útil do piso de concreto, existente na grande maioria das quadras das unidades educacionais do município, é de 50 anos².

Ademais, desde que a confecção do piso de quadra em concreto obedeça às normas de projeto, execução e desempenho para estruturas de concreto (NBR's 6.118, 14.931 e 15.575), estes não demandam manutenções constantes. Pelo contrário, supõe-se bastante superior sua resistência a

¹ Especificação técnica do produto, peça 9, fl. 3.

² Segundo a norma de desempenho ABNT NBR 15575-1, a Vida Útil do Projeto (VUP) mínima para estruturas de concreto deve ser igual ou superior a 50 anos.

esforços pontuais, abrasão às intempéries e a agentes químicos quando comparado com pisos modulados.

Em complemento, o custo do piso proposto é cerca de 240% $[(R\$ 438,21 - R\$ 129,21) / R\$ 129,21]^3$ superior ao custo do piso de concreto para quadra poliesportiva. Os dados mencionados se posicionam claramente na contramão da economicidade alegada.

E, na incidência de reparos no piso, estes são claramente delimitados não sendo apropriada a aplicação de camadas de contrapiso, opostamente ao alegado.

Por fim, o custo de pintura é diminuto na manutenção de pisos de quadra, pouco contribuindo para o alegado benefício financeiro.

Diante de todo o exposto, a aplicação do Piso Modular Flexível não está justificada do ponto de vista econômico para a Administração Pública, demonstrando incompletude do ETP – inciso V, parágrafo 1º do art, 18 da NLL.

3.2. Das Obras a serem executadas

As futuras obras compõem-se, basicamente, da instalação de Piso Modular Flexível nas unidades educacionais que pertencem à Prefeitura Municipal de São Paulo, seguida da pintura de faixas de demarcação.

Foram estabelecidos três lotes englobando 446 unidades escolares no lote 1, 432 unidades escolares no lote 2 e 442 unidades escolares no lote 3, totalizando 1.320 unidades escolares a serem alcançadas pela Ata de Registro de Preços (ARP).

3.3. Do Orçamento Referencial

No Orçamento referencial, constante do doc. SEI nº 098689226, destaca-se o item de serviço 13-02-73 “Piso portátil de polipropileno em quadras poliesportivas, área externa - fornecimento e instalação” cujo valor é o mais significativo da ARP, representando 97,11%

³ Itens de serviço 17-03-51 e 13-02-73 da tabela EDIF, data base julho/2023.

(R\$ 548.856.000,00/R\$ 565.204.028,40)⁴ do preço final orçado para os três lotes, conforme Quadro 1.

As Figuras 1, 2 e 3 trazem o orçamento de cada lote do edital, estes foram agrupados no Quadro 1.

Figura 1 - Orçamento referencial do lote 1.

ATA PISO FLEXIVEL ESPORTIVO - LOTE 01								
PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS COM DESONERAÇÃO								
Tabela	Data Base	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidades	UNITÁRIO COM DESONERAÇÃO	UNITÁRIO COM DESONERAÇÃO COM BDI	PREÇO TOTAL COM DESONERAÇÃO
								Total
EDIF	Jul23	13-02-73	PISO PORTÁTIL DE POLIPROPILENO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS, ÁREA EXTERNA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	337.176,00	438,04	550,00	185.446.800,00
EDIF	Jul23	17-03-71	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - EPÓXI	M2	60.210,00	43,05	54,05	3.254.350,50
EDIF	Jul23	17-03-73	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - EPÓXI	M	194.456,00	9,30	11,67	2.265.301,52
		TABELAS	SIURB INFRA JUL 23			VALOR TOTAL		190.970.452,02
						BDI EDIF C DES	25,56%	

Fonte: Edital, peça 3, fl. 101.

Figura 2 - Orçamento referencial do lote 2.

ATA PISO FLEXIVEL ESPORTIVO - LOTE 02								
PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS COM DESONERAÇÃO								
Tabela	Data Base	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidades	UNITÁRIO COM DESONERAÇÃO	UNITÁRIO COM DESONERAÇÃO COM BDI	PREÇO TOTAL COM DESONERAÇÃO
								Total
EDIF	Jul23	13-02-73	PISO PORTÁTIL DE POLIPROPILENO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS, ÁREA EXTERNA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	326.592,00	438,04	550,00	179.625.600,00
EDIF	Jul23	17-03-71	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - EPÓXI	M2	58.320,00	43,05	54,05	3.152.106,00
EDIF	Jul23	17-03-73	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - EPÓXI	M	185.352,00	9,30	11,67	2.196.067,84
		TABELAS	SIURB INFRA JUL 23			VALOR TOTAL		184.975.863,84
						BDI EDIF C DES	25,56%	

Fonte: Edital, peça 3, fl. 102.

⁴ Valores com BDI, totais para os 3 lotes, conforme Quadro 1.

Figura 3 - Orçamento referencial do lote 3.

ATA PISO FLEXIVEL ESPORTIVO - LOTE 03								
PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS COM DESONERAÇÃO								
Tabela	Data Base	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidades	UNITÁRIO COM DESONERAÇÃO	UNITÁRIO COM DESONERAÇÃO COM BDI	PREÇO TOTAL COM DESONERAÇÃO
								Total
EDIF	jul/23	13-02-73	PISO PORTÁTIL DE POLIPROPILENO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS, ÁREA EXTERNA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	334.152,00	438,04	550,00	183.763.600,00
EDIF	jul/23	17-03-71	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - EPÓXI	M2	59.676,00	43,05	54,05	3.225.163,50
EDIF	jul/23	17-03-73	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - EPÓXI	M	192.712,00	9,30	11,67	2.248.949,04
		TABELAS	SIURB INFRA JUL 23			VALOR TOTAL		189.257.712,54
						BDI EDIF C DES	25,56%	

Fonte: Edital, peça 3, fl. 103.

Desta forma, podemos sintetizar os totais propostos neste Edital conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Orçamento referencial global.

PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS COM DESONERAÇÃO								
Tabela	Data Base	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidades	UNITÁRIO COM DESONERAÇÃO	UNITÁRIO COM DESONERAÇÃO COM BDI	PREÇO TOTAL COM DESONERAÇÃO
								Total
EDIF	jul/23	13-02-73	PISO PORTÁTIL DE POLIPROPILENO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS, ÁREA EXTERNA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	997.920,00	438,04	550,00	548.856.000,00
EDIF	jul/23	17-03-71	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - EPÓXI	M2	178.200,00	43,05	54,05	9.631.710,00
EDIF	jul/23	17-03-73	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - EPÓXI	M	575.520,00	9,30	11,67	6.716.318,40
		TABELAS	SIURB INFRA JUL 23			VALOR TOTAL		565.204.028,40
						BDI EDIF C DES	25,56%	

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base no Edital, peça 3, fls. 101/103

3.3.1. Sobrepreço no valor estimado do preço do piso portátil de polipropileno em quadras poliesportivas

O serviço “Piso portátil de polipropileno” requer análise mais detida posto que se trata do serviço de maior valor dentre todos, correspondendo, sozinho, a 97,11% de todo o Orçamento, conforme descrito anteriormente.

O custo unitário adotado do serviço provém da tabela EDIF, base julho de 2023 – com desoneração, no valor de R\$ 438,04/m². Deste custo, o valor de R\$ 436,68/m² corresponde ao custo do material, o que representa 99,68% sobre o total, conforme composição de custo EDIF.

O preço final do serviço em tela alcançou o preço referencial de R\$ 550,00/m² após a aplicação da taxa de BDI de 25,56%.

Diante do mencionado, faz-se oportuno trazer à baila outras Licitações praticadas pela Administração Pública, em âmbito nacional e que servem de parâmetro de análise:

- Edital de pregão eletrônico n.º 53/2023, de junho de 2023 - Município de Pato Branco, Estado do Paraná (peça 4, fl. 16):
Piso Modular Esportivo Outdoor – Preço referencial (piso instalado) de R\$ 268/m² (Quantidade prevista de 3.000m²).
- Edital de pregão eletrônico n.º 95/2022, de agosto de 2022 - Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais (peça 5, fl. 30):
Piso Indoor Modular com manta PEBD – Preço referencial (piso instalado) de R\$ 227,50/m² (Quantidade prevista de 759m²).
- Edital de Registro de Preços n.º 113/2023, de outubro de 2023 - Município de Ararangua, Estado de Santa Catarina (peça 6, fls. 2 e 8):
Piso Modular Esportivo Outdoor – Preço referencial médio⁵ (apenas fornecimento) de R\$ 159,6/m² (Quantidade prevista de 1.500m²).

Adicionalmente, esta Auditoria efetuou consulta direta ao mercado a fim de evidenciar o preço de custo do serviço por ocasião do presente Edital, conforme segue:

- Orçamento da empresa OUTCUP (26.03.2024) – para fornecimento e instalação no Município de São Paulo (peça 7, fl. 3):
Piso Modular Esportivo Outdoor – custo do material R\$ 150,00/m²; custo da mão de obra R\$ 10,00/m²; custo total de R\$ 160,00/m² (Quantidade solicitada de 288m²).
- Orçamento da empresa INSTALMIX (26.03.2024) – para fornecimento e instalação no Município de São Paulo (peça 8, fl. 1):
Piso Modular Esportivo Outdoor – custo do material R\$ 104,00/m²; custo da mão de obra R\$ 12,00/m²; custo total de R\$ 116,00/m² (Quantidade solicitada de 288m²).

Como se pode observar, o preço⁶ médio praticado pela Administração Pública no estado do Paraná, em junho de 2023, alcançou aproximadamente 50% (R\$ 268 / R\$ 550) do preço referencial da SIURB (para o m² do piso instalado) no presente Edital.

⁵ Média dos preços apresentados na ATA (R\$ 217,20+R\$ 102)/2

⁶ Custo + taxa de BDI

Adicionalmente, o custo médio do material instalado, conforme cotações feitas pela Auditoria, foi de R\$ 138/m² [(R\$ 160,00 + R\$ 116,00) / 2].

Vale lembrar que a pesquisa de preços efetuada pela Auditoria é exemplificativa, com a qual se tenta aproximar às peculiaridades do local de execução do objeto ao indicar um endereço hipotético localizado na zona leste do Município, além do que foram consultados somente dois fornecedores e a pesquisa não leva em consideração a potencial economia de escala das quantidades previstas no Edital uma vez que não foi possível fazer uma cotação fidedigna para o quantitativo licitado (aproximadamente 1 milhão de metros quadrados).

Já o custo do frete informado pela empresa INSTALMIX, para um endereço hipotético na zona leste de São Paulo, foi de R\$ 2,33⁷ para cada metro quadrado do material (peça 8, fl. 3). De forma que, se adicionarmos o frete ao preço de custo orçado teremos o custo de aquisição de R\$ 140,33/m² (R\$ 138+ R\$ 2,33).

Este custo reflete, aproximadamente, o custo médio de aquisição praticado pela Administração Pública no estado de Santa Catarina, em outubro de 2023, que foi de R\$ 159,6/m².

Ao utilizarmos a taxa de BDI proposta no orçamento referencial SIURB (25,56%) teremos o preço final orçado de R\$ 176,20⁸ para cada metro quadrado do piso instalado.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o custo estimado na contratação apresenta um sobrepreço de pelo menos 50% em relação às fontes consultadas, evidenciando que o preço referencial utilizado é inadequado e ocasionará prejuízo ao erário no momento da contratação.

Com efeito, considerando tratar-se de uma inadequação do preço referencial, entende-se ser necessário oficializar a divisão de preços e custos de SIURB quanto à necessidade de readequação desses preços referenciais para que os entes da Administração Municipal tenham por referência preços condizentes com o mercado.

⁷ (R\$ 1400,00 / 600m²) – peça 8, fl. 2.

⁸ [(R\$ 138 + R\$ 2,33) / m²] * 1,2556

3.3.2. Da não adoção de BDI diferenciado

Conforme já mencionado no subitem **3.3**, no orçamento referencial (doc. SEI nº 098689226), o item de serviço 13-02-73 “Piso portátil de polipropileno em quadras poliesportivas, área externa - fornecimento e instalação” representa 97,11% (R\$ 548.856.000,00/R\$ 565.204.028,40)⁹ do preço final orçado para os três lotes.

A composição do serviço elaborada pela EDIF segue na Figura 4:

Figura 4 – Composição de preços para o item de serviço código 13-02-73

CÓDIGO NOME DO SERVIÇO					UNID	VALOR
CODINS	NOMINS	UNID	CUSTO UNIT.	COEF.	Vpare	
13-02-73	PISO PORTÁTIL DE POLIPROPILENO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS, ÁREA EXTERNA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2				438,04
02050	AZULEJISTA (SGSP)	H	33,45	0,010000	0,3345	
02099	SERVEANTE (SGSP)	H	20,57	0,050000	1,0289	
20471	PORTÁTIL EXTERNO, 304MM X 304 MM, ESP=14MM,	M2	436,68	1,000000	436,6800	

Fonte: Departamento de Edificações de São Paulo - EDIF.

Também já foi mencionado neste relatório (subitem **3.3.1**), que o custo do material representa 99,68%¹⁰ sobre custo total deste serviço, conforme composição acima.

Cabe mencionar que o custo do material (insumo 20471) engloba tanto o custo do piso quanto do frete, separando-se simplesmente a mão de obra de instalação.

Em que pese o preço adotado pela EDIF não estar compatível como os valores praticados no mercado (veja-se subitem **3.3.1** supra) cabe salientar que o insumo nº 20471 - ‘Piso Portátil Externo’ se trata de produto industrializado, sobre o qual as futuras vencedoras do certame não verificarão custos internos quer sobre sua fabricação, quer sobre seu transporte.

Deste modo, a mão de obra (com seus encargos) eventualmente aplicada pela Licitante vencedora será unicamente da instalação ‘por encaixe’ do produto.

⁹ Valores com BDI, totais para os 3 lotes

¹⁰ R\$ 436,68 / R\$ 438,04

Cabe ressaltar, neste momento, que é de longa data que o TCU trata da separação de produtos industrializados (Acórdão nº 2649/2007, Acórdão nº 3081/2012 – ambos do Plenário) para a aplicação de BDI diferenciado, com aplicabilidade em diversos órgãos federais, tais como o DNIT.

Com efeito, nos custos somente com a aquisição de produtos industrializados não incidem as despesas como aquelas cujos produtos finais dependem fundamentalmente da elaboração “in- loco”, o que vai além da simples instalação.

Desta forma, a adoção de BDI diferenciado é de aplicação necessária no caso em tela de forma que, partindo-se do orçamento referencial, teremos a redução no preço final da contratação conforme Quadro 3:

Quadro 3 – Economicidade obtida ao utilizar BDI reduzido

PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS COM DESONERAÇÃO										
Código	Insumo	Descrição dos Serviços	Un	Quant.	Coef	UNITÁRIO DESONERADO	BDI (%)	UNIT. DESONERADO COM BDI	PREÇO TOTAL SIURB	PREÇO TOTAL C/ BDI DIFERENCIADO
13-02-73		PISO PORTÁTIL DE POLIPROPILENO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS, ÁREA EXTERNA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	997.920,00		438,04	25,56	550,00	548.859.017,71	
13-02-73		PISO PORTÁTIL DE POLIPROPILENO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS, ÁREA EXTERNA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	997.920,00				503,89		502.845.284,56
	2050	AZULEJISTA (SGSP)	H	33,45	0,01	0,33	25,56	0,42		
	2099	SERVENTE (SGSP)	H	20,57	0,05	1,03	25,56	1,29		
	20471	PISO FLEXÍVEL ESPORTIVO PORTÁTIL EXTERNO, 304MM X 304 MM, ESP=14MM, INJETADO EM PLACAS MODULARES INTERCAMBIÁVEIS DE POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO COM ADITIVOS ANTIOXIDANTE (AO) E ULTRAVIOLETA (UV) E SISTEMA DE AMORTECIMENTO ATRAVÉS DE PINO DE BORRACHA TPE	M2	436,68	1,00	436,68	15,00	502,18		
		REDUÇÃO DO CUSTO ESTIMADO				VALOR TOTAL			46.013.733,15	

Fonte: própria.

Conforme se pode verificar, a aplicação de BDI diferenciado sobre os produtos industrializados proporciona uma redução de aproximados R\$ 46 milhões, representando 8,38%¹¹ no orçamento global da Licitação.

¹¹ R\$46.013.733,15 / R\$ 548.859.017,71

Repisa-se que foi constatado sobrepreço no valor do insumo 'piso flexível portátil externo' em item precedente.

3.3.3. Da ausência de projetos padronizados

Na análise dos autos, não foram evidenciados projetos padronizados para a execução de piso de quadras poliesportivas.

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 85, determina:

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

Desta forma, há infringência ao inciso I, art. 85 da Lei Federal nº 14.133/21 pela ausência de projeto padronizado para a Licitação dos serviços.

3.4. Ausência de justificativa para as quantidades estimadas

Em análise aos documentos anexos ao SEI n.º 6022.2024/0000842-0 verifica-se que, apenas nas folhas 104, 105 e 106 da peça 3, apresentam-se quadros intitulados 'memória de cálculo', nos quais não se evidenciam medidas propriamente levantadas por unidade escolar e sim, uma única área de 756 m² igualmente utilizada nas 1.320¹² unidades escolares que compõem os 3 lotes propostos

Contudo, é fato que, nas escolas da rede municipal de ensino, não se verifica uma padronização na execução deste tipo construtivo, encontrando-se diversas medidas. Adicionalmente, não constam nos autos os fundamentos que embasaram a área de 756 m².

Adicionalmente, com base do Termo de Referência (peça 3, fls. 104/106), foram elencadas 1.320 unidades escolares do município para a instalação de piso portátil de polipropileno:

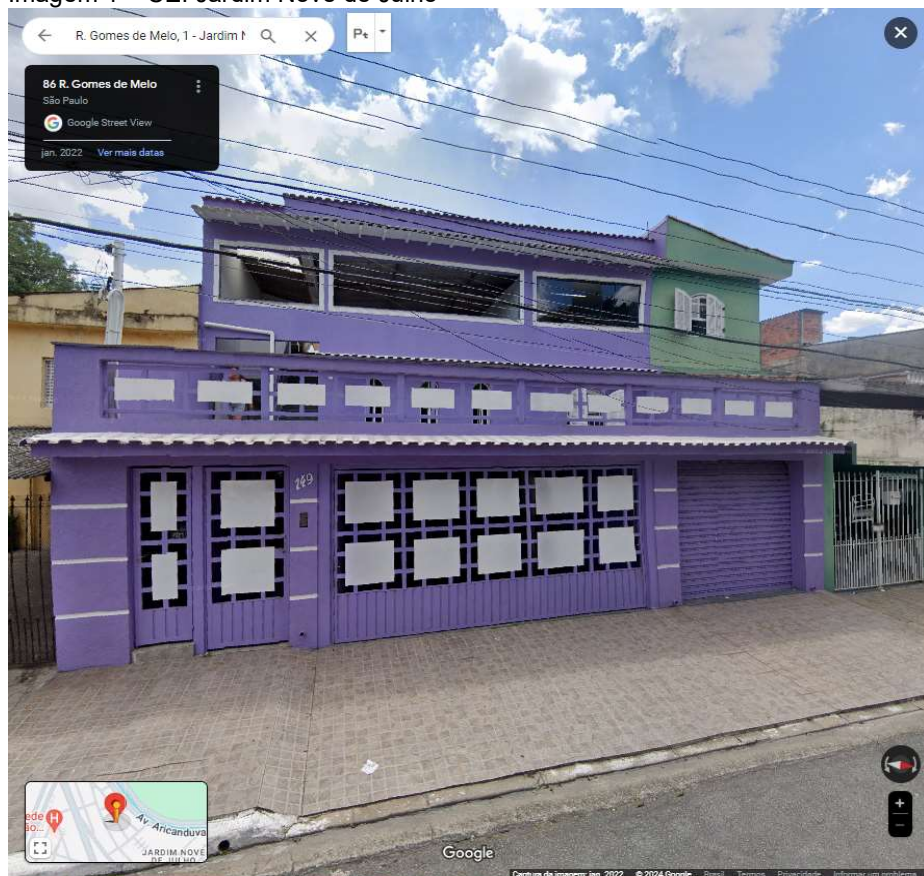
Todavia, não foi possível identificar, entre os documentos constantes do SEI nº 6022.2024/0000842-0, um critério claro para a escolha das unidades escolares nas quais seriam necessários os serviços de piso em polipropileno, posto que das unidades EMEI's, CEMEI'S, EMEF's, CIEJA's e CEI's,

¹² (442+432+446) = 1.320 unidades escolares elencadas nos 3 lotes a serem licitados

contando aquelas inseridas nos CEU's do Município, mais de 86% (1320 /1531¹³) das unidades foram elencadas nos 3 lotes licitados (peça 10).

Dentre as unidades listadas, verificam-se aquelas que sequer possuem quadra, como a 'CEI Jardim Nove de Julho' e 'CIEJA -São Mateus' (unidades de nºs 208 e 238 constantes da lista do Lote nº 01, peça 3 – fls. 43/58), conforme se evidencia às Imagens 1 e 2.

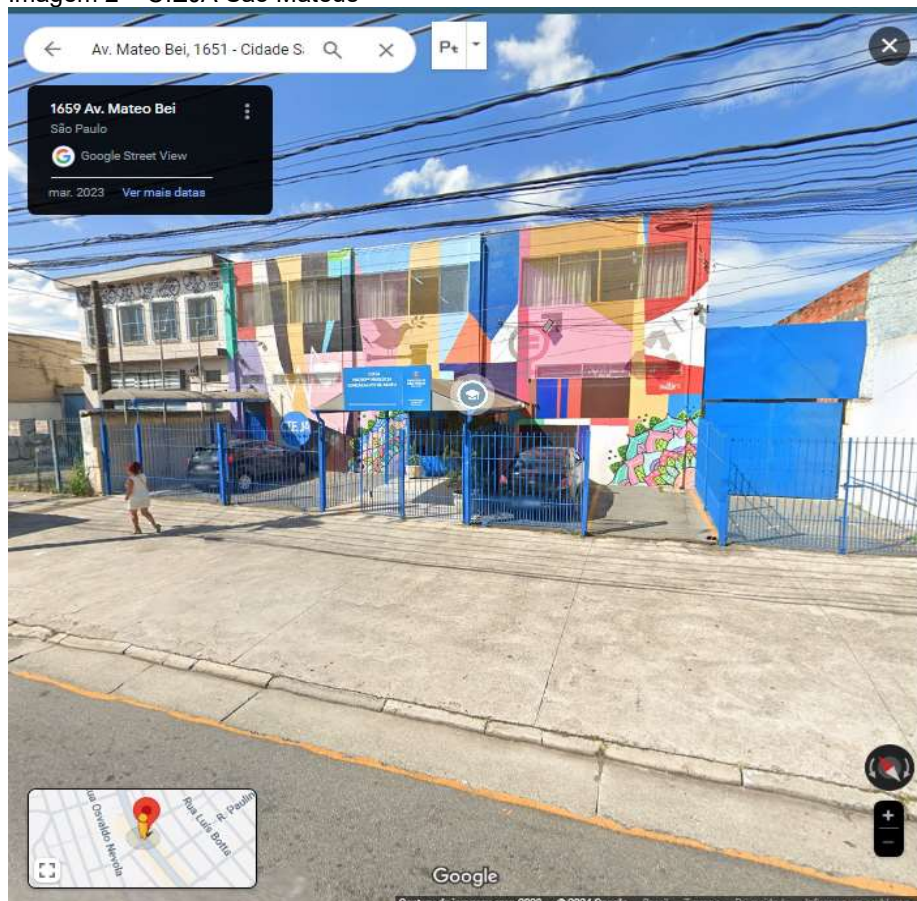
Imagem 1 – CEI Jardim Nove de Julho



Fonte: Google Street View.

¹³ Unidades escolares que foram identificadas pela Auditoria (peça 10).

Imagem 2 – CIEJA São Mateus



Fonte: Google Street View.

Tal fato, aliado à ausência de memória de cálculo por unidade, aponta no sentido de que as unidades não foram propriamente escolhidas conforme a necessidade.

Diante do exposto, não foi demonstrado que os quantitativos estimados foram propriamente avaliados, conforme determina o inciso IV do § 1º do art. 18 e a alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da LF nº 14.133/21, podendo comprometer indevidamente a competitividade do certame em decorrência das exigências de qualificação estabelecidas com base no valor estimado e nesses quantitativos.

3.5. Do prazo de instalação

O item 3. do termo de referência (peça 3, fl. 43) refere-se ao prazo de instalação e local de execução dos serviços e determina, no seu subitem 3.1, o que segue:

3.1 Prazo: As instalações deverão ser executadas **no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço;** (grifos nossos).

Cabe salientar que esta determinação é incompatível com os prazos informados pelos fornecedores, senão vejamos:

Prazo de entrega: 20 a 30 dias. (Orçamento empresa OUTCUP - peça 7, fl. 3);
Prazo de entrega: 23 dias úteis. (Orçamento empresa INSTALMIX - peça 8, fl. 1).

Há que se considerar o volume de obras que a Municipalidade pode exigir de cada Licitante vencedora, de forma que os prazos necessários podem ser superiores aos mencionados em função da capacidade produtiva dos fabricantes.

Os prazos informados pelos fornecedores cotados demonstram que a exigência de prazo para instalação dos pisos, conforme o Edital, pode forçar a Licitante vencedora a incorrer nas hipóteses de penalidade mencionadas no item 20 do Edital (peça 3, fl. 31) c/c da 'Cláusula Décima – Das Penalidades' do 'Anexo IV- Minutas de Termo de Contrato' (peça 3, fl. 118), em especial às seguintes:

- Subitem **20.4.3** do Edital – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula. (fl. 32 da peça 3);
- Subitem **10.2.1** do Anexo IV – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias. (fl. 119 da peça 3);
- Subitem **10.2.4** do Anexo IV – Nas hipóteses avençadas no item 2 da Tabela 3, com incidência de multa de 4% do valor mensal do Contrato, conforme Tabela 2. (fl. 120 da peça 3).

Além disso, é necessário alinhar com a unidade escolar o prazo de instalação compatível com as atividades escolares.

Diante de todo o exposto, recomenda-se que a SIURB revise o prazo exigido de instalação de até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

3.6. Das disposições gerais

No 'Capítulo 21 – Das Disposições Gerais' do Edital (peça 3, fl. 34) determina-se o que segue:

21.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. (fl. 34)

Ainda, no 'Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato', determina-se:

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. (fl. 112)

Há, claramente, conflito nos textos propostos no Edital, os quais demandam correção.

Adicionalmente, já foi explicitado neste relatório (subitem **3.3.1**) que o custo do material do item de serviço '13-02-73 – Piso portátil de polipropileno em quadras poliesportivas, área externa – fornecimento e instalação' representa 99,68% sobre o custo total, conforme composição de custo EDIF.

Desta forma, cabe à SIURB esclarecer como se dará a subcontratação nos termos do Edital, retificando-o.

3.7. RESPONSÁVEIS

MM – Secretário Municipal de SIURB.

4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, conclui-se que o presente procedimento licitatório não reúne condições de prosseguimento, tendo em vista as ilegalidades/irregularidades constatadas no presente Relatório Preliminar de Análise de Edital, a seguir apresentadas:

4.1. O custo estimado do serviço de piso portátil de polipropileno apresenta um sobrepreço de pelo menos 50% em relação às fontes consultadas, evidenciando que o preço referencial utilizado é inadequado e ocasionará prejuízo ao erário no momento da contratação (subitem **3.3.1**.).

4.2. Não foi demonstrado que os quantitativos estimados foram propriamente avaliados, conforme determina o inciso IV do § 1º do art. 18 e a alínea "i" do inciso XXIII do art. 6º da LF nº 14.133/21,

podendo comprometer indevidamente a competitividade do certame em decorrência das exigências de qualificação estabelecidas com base no valor estimado e nesses quantitativos. (subitem **3.4.**).

4.3. A aplicação de BDI diferenciado sobre os produtos industrializados proporciona uma redução de aproximados R\$ 46 milhões, representando 8,38% no orçamento global da Licitação (subitem **3.3.2.**).

4.4. Verificada infringência ao inciso I, art. 85 da Lei Federal nº 14.133/21 pela ausência de projeto padronizado para a Licitação dos serviços (subitem **3.3.3.**).

4.5. A aplicação do Piso Modular Flexível não está justificada do ponto de vista econômico para a Administração Pública, demonstrando incompletude do ETP – inciso V, parágrafo 1º do art. 18 da NLL. (subitem **3.1.1.**).

4.6. Cabe à SIURB esclarecer como se dará a subcontratação nos termos do Edital, retificando-o (subitem **3.6.**).

Por fim, recomenda-se:

4.7. Oficiar a divisão de preços e custos de SIURB quanto à necessidade de readequação dos preços referenciais do piso portátil de polipropileno para que os entes da Administração Municipal tenham por referência preços condizentes com o mercado. (subitem **3.3.1.**).

4.8. Que a SIURB revise o prazo exigido de instalação de até 30 dias após a emissão da ordem de serviço, (subitem **3.5.**).

Em 05.04.2024.

ANDERSON STABILE
Auditor de Controle Externo

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador Chefe
Coordenadoria VII